



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA  
PRESIDÊNCIA Nº 037/2022**

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 013/2022

**Autoria:** Deputado Soldado Sampaio

**Ementa:** “Altera a Lei Complementar nº 104, de 09 de julho de 2006, que cria e regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida – GRV aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e Sócio-Instrutor e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do Ato da Presidência nº 037/2022, criou esta Comissão Especial Externa, em conformidade com os arts. 41 e 43 do Regimento Interno, deste Poder, para analisar e deliberar a Proposição acima mencionada, composta pelos Senhores Parlamentares: Evangelista Siqueira, George Melo, Gabriel Picanço, Nilton SINDPOL e Tayla Peres.

É o relatório.



### PARECER DA RELATORIA

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que altera a Lei Complementar nº 104, de 09 de julho de 2006, que cria e regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida – GRV aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e Sócio-Instrutor e dá outras providências.

Pois bem, a respeito das alterações textuais de lei em vigor, é mister considerar o §4º do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42.), vejamos:

Art. 1º §4º, LINDB. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova. (sem grifo no original)

Nesse ínterim, a **Constituição Estadual ainda prevê a iniciativa privativa do Governador para legislar sobre tais materiais.** Confira-se:

Art. 63, CE/RR. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (sem grifo no original)

Portanto, no que compete a esta Relatoria analisar, verifica-se que o presente Projeto de Lei está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico. Assim, não incorrendo em nenhuma espécie de vício, exaro parecer **favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2022.**

É o Parecer.

#### VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

  
Deputado **Nilton SINDPOL**  
Relator